



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— / / / —

CONTRATO 010/18

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAUCU E A EMPRESA MAYCON ALEX MIGUEL - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Ocaucu, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Celeste Casagrande n.º 204, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 44.482.248/0001-012, neste ato representado pela Prefeita Senhora **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a **EMPRESA MAYCON ALEX MIGUEL - ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n.º 30.570.167/0001-59, com sede na Rua Constantino Marcolino de Souza, n.º 488, CEP: 17580-000, Pompéia/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, MAYCON ALEX MIGUEL, brasileiro, médico, portador do RG n.º 34.062.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 324.972.168-94, chamado simplesmente de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL LIBERAL, PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA UM PERÍODO DE 60 DIAS.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços médicos deverão ser prestados no Centro de Saúde, sito na Avenida Celeste Casagrande n.º 115, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00 às 17:00 horas, com intervalo para almoço de 02:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

E-mail: prmno@uol.com.br / brocaucu@uol.com.br



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

I - Os serviços médicos serão remunerados por dia e hora trabalhados, ou seja, nos feriados, sejam eles federais, estaduais ou municipais, por não ter expediente, os profissionais não terão direito a recebimento por estes dias não trabalhados.

II- O valor pago por hora trabalhada será a quantia de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) diários, sendo R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) mensais baseados na estimativa de vinte dias por mês, gerando um valor total estimado em R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

II - O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

III - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) dias se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 78

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 03 – DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAUDE

Dotação: 10.301.0210.2014.00003.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 Reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

8.1.2 Intervir na prestação de serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº. 8.666/93; 8.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela prestação dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato; 8.1.4 Enviar à contratada o

E-mail: prmno@uol.com.br / brocaucu@uol.com.br



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' —

documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

8.1.5 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º. 8.666/93; 8.1.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.º. 8.666/93;

8.1.6 Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.7 Fornecer à Contratada, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.8 Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte Contratante; 8.1.9 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.10 – Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.2 DO CONTRATADO

8.2.1 O contratado assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 30 (trinta) dias;

8.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, obedecendo as normas legais existentes, bem como a prestar informações a CONTRATANTE sobre o andamento e os resultados obtidos e/ou a obter, sob as penas da Lei n.º. 8.666/93;

8.2.3 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços incorretos;

8.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato, consciente de que este contrato não gera nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.2.5 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

8.2.6 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas no Município para prestação de serviços, apontando alternativas para solucionar problemas de saúde pública por ventura encontrados;

8.2.7 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

- 8.2.8 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.2.9 Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 8.2.10 Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- 8.2.11 Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação e outras que por ventura vierem a ocorrer;
- 8.2.12 Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido e ciente de que este contrato não gera nem um vínculo empregatício com a CONTRATANTE durante o período da execução.
- 8.2.13 Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.2.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.15 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do procedimento solicitado e não executado;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

- 9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na apresentação dos serviços solicitados;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

E-mail: prmno@uol.com brocaucu@uol.com.br



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

9.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.6 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser por iniciativa de qualquer uma das partes devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual; A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93.

10.2 Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

10.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato; 10.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.2.3 O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.5 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. 10.4 Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

10.5 A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E-mail: prmno@uol.com.br / brocaucu@uol.com.br



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

11.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

11.4 Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório n.º. 1058/2016 – Pregão Presencial n.º. 07/2016, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n.º. 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marília - SP com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E-mail: prmno@uol.com - brocaucu@uol.com.br



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204-Fax:3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

— / ' / ' / ' / ' —

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ocaçu, 04 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE OCAÇU
CONTRATANTE


MAYCON ALEX MIGUEL - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Nome:  _____

RG: 17.523.013.4

2- Nome:  _____

RG:

Licera de Lourdes Rocha
RG 22.732.009-8
CPF 120.076.108-17



Prefeitura do Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAÇU

CONTRATADA: MAYCON ALEX MIGUEL - ME

CONTRATO N.º. 010/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL LIBERAL, PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA UM PERÍODO DE 60 DIAS.

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocaçu, 04 de junho de 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAÇU
ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal

CONTRATADA: MAYCON ALEX MIGUEL - ME